

**RESENHA : DA FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS
CIVIS E TRABALHISTAS
CESAR LUIZ PASOLD¹**

JOSÉ ERNESTO MANZI, Magistrado Trabalhista em Santa Catarina desde 1990, Professor da Escola Judicial e de Administração Judiciária do TRT/SC, é Especialista em Direito Administrativo pela *Universidade de Roma- La Sapienza*, Especialista em Processo Civil pela *Universidade do Oeste de Santa Catarina*, Especialista em Processo Constitucional pela *Universidade de Castilla- La Mancha*, e Mestre em Ciência Jurídica pela *Universidade do Vale do Itajaí/SC*.

A partir do texto básico de sua Dissertação com a qual obteve, merecidamente, o título de Mestre em Ciência Jurídica, MANZI compôs o livro intitulado “DA FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS CIVIS E TRABALHISTAS: funções, conteúdo, limites e vícios” (São Paulo : LTr, 2009).

Nele, conforme o prefaciador da obra, o Juiz e Professor Salvador Franco de Lima Laurino, “aliou a clareza e a elegância do texto com a profundidade da pesquisa e da reflexão para oferecer uma obra consistente que já nasce como referência indispensável para todos que tenham consciência do estratégico tema da motivação das decisões como pressuposto para a efetividade do princípio do Estado Democrático de Direito” (p.9).

O Autor, já na Introdução, é preciso quanto ao objeto e à caracterização da obra, indicando que objeto dela é a *Fundamentação das Decisões Judiciais e Trabalhistas*, sob duplo suporte, o do “direito positivo constitucional” e do “infraconstitucional”, destacando que “a dicotomia fundamentação *versus* motivação será apreciada”. Justificou a escolha do tema “no reconhecimento de que a Fundamentação das Decisões Judiciais é a garantia das garantias, ou seja, de que todas as garantias estabelecidas implícitas ou explicitamente no sistema jurídico serão respeitadas e não suprimidas ou substituídas pela arbitrariedade do juiz.” (p.15).

A estrutura da obra é composta por cinco capítulos, além da Introdução e das Considerações Finais. Os capítulos estão, adequadamente, num ordenamento indutivo que caracteriza o primor da lógica de conteúdo estabelecida pelo Autor: “Origens

¹Cesar Luiz Pasold é Doutor em Direito do Estado pela USP; Pós- Doutor em Direito das Relações Sociais pela UFPR. Professor nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência Jurídica da UNIVALI. Advogado OAB/SC-943; Diretor Presidente do Advocacia Pasold e Associados-OAB/SC-059/90.

do dever de motivação das decisões judiciais”; “Aspectos fundamentais das decisões judiciais; Princiologia, funções, congruência e suficiência motivadora”; “Conteúdo da motivação decisória; Casuística da fundamentação”. As Considerações Finais se constituem numa apropriada síntese dos pontos relevantes expostos nos capítulos. A Bibliografia de suporte, constituída por obras nacionais e estrangeiras, é adequada e revela zelosa e atenta leitura sobre o tema central e fatores e variáveis que lhe dizem respeito.

Na presente resenha, optou-se pela apresentação de sete momentos selecionados para fornecer ao Leitor uma amostra da coerência e, sobretudo, da consistência lógica do conteúdo do Livro em exame. As transcrições destas sete formulações estratégicas à constatação da solidez teórica do Livro são literais, em deliberada fuga à paráfrase, cuja utilização, aqui, poderia levar ao afastamento do exato pensamento do Autor, o Magistrado e Professor JOSÉ ERNESTO MANZI, em irremediável prejuízo ao Leitor.

O primeiro destaque é o seguinte: “As *Constituições* são Cartas Políticas impregnadas de valores, que adotam implícita ou explicitamente *Princípios*, que regerão a própria formulação da *Carta*, sua aplicação e também a todo o ordenamento infraconstitucional para assegurar a unidade principiológica do ordenamento jurídico, com base na concreção, pela positivação ou pela hermenêutica, de determinados valores.” (p.43)

O segundo destaque versa assim : “O juiz face ao seu dever de imparcialidade, coloca-se entre as partes, mas de forma equidistante a elas: quando ouve uma, necessariamente deve ouvir a outra; somente assim se dará a ambas a possibilidade de exporem as suas razões, de apresentarem as suas provas, de influírem sobre o convencimento do juiz.”(p.65).

O terceiro destaque é: “Os juízes não podem exercer política partidária, têm sua vida social e econômica grandemente restringida, sendo suas talvez únicas manifestações, aquelas representadas nas decisões judiciais. É nelas que mostram que a representação do povo no poder judicial está sendo feita a contento. ”(p.97).

O quarto destaque é : “ O poder, nos regimes democráticos, se legitima não pelo argumento da força, mas pela força do argumento (daí advindo sua autoridade). O Judiciário *argumenta quando fundamenta* suas decisões, sendo a motivação decisória, assim também, causa de legitimação democrática do Poder Judiciário.” (p.101).

O quinto destaque é: “O juiz deve extrair o máximo de si, do processo e do Direito para atingir a justiça.Tanto assim o é que,

ao juiz é dado, inclusive, considerar todos os fatos emergentes dos autos, ainda que não alegados pelos litigantes”. (p.172)

O sexto destaque é: “A motivação deve mostrar a *disponibilidade* do juiz, ou seja, que ele realmente levou em conta nos argumentos das partes, a prova produzida e o sistema jurídico, sendo esta a garantia do contraditório substancial e não apenas formal. O contrário traduz ato de mera burocracia judicial ou de egocentrismo.” (p.186).

E, o sétimo destaque é : “A motivação das decisões judiciais é a maior garantia que a sociedade pode ter para que o arbítrio das partes ou dos governantes não seja meramente substituída pelo arbítrio do juiz.” (p.203).

A obra “DA FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS CIVIS E TRABALHISTAS: funções, conteúdo, limites e vícios” (São Paulo : LTr, 2009) é, indubitavelmente, leitura necessária para todos os que se (pre)ocupam com a efetiva realização da Justiça!

Parabéns ao Autor pelo belo Livro e à Editora LTr pela publicação desta consistente lição do Magistrado Trabalhista e Professor JOSÉ ERNESTO MANZI.

(Indaial/SC, 14 de março de 2010)